DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação

José Carlos de Cerqueira Júnior, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 012/2022, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Adjudicação datada de 03/03/2023, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLOGO o valor unitário do item nº 01 – R$ 79,50 – Cota Principal, a licitante: PEDREIRA MONGAGUÁ LIMITADA; o valor unitário do item nº 02 – R$ 85,00 – Cota Reservada, a licitante: PONTECIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, do Edital Pregão Presencial nº. 002/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de 30.000 (trinta mil) toneladas de bica corrida de pedreira, com diâmetro entre 12,5 e 19,0 mm, para entrega durante período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante do Anexo I – Termo de Referência, visando aquisições futuras pelo órgão interessado. Mongaguá, 09 de março de 2023.

.....

José Carlos de Cerqueira Júnior, Autoridade Competente, designada pela portaria nº 012/2.022, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Adjudicação, datada de 10/03/2023, torno público para o conhecimento de todos os interessados que, HOMOLOGO o Item no valor unitário de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a Empresa S. A. S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional LTDA ME, do Pregão Presencial nº. 005/2023, tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Estande de Tiro na Região Metropolitana da Baixada Santista, incluindo armas de fogo, acessórios, munição para o curso de formação, Instrutores capacitados conforme exigência da Policia Federal para treinamento e capacitação técnica para o manuseio de armas de fogo e muni-ção original para a avaliação prática dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Monga-guá - SP, para um período de 12 (doze) meses

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Resolução**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 2/2023

"Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá e dá outras providências".

Art. 1º – Estabelece a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, da Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas, de políticas públicas e afins.

Art. 2º – São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Mongaguá:

I – Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Mongaguá suporte conceitual e treinamento técnico para a elaboração de matérias legislativas, bem como para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativas;
II – Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura, ou quando julgar pertinente;
III – Fornecer aos servidores concursados ou de comissão e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
IV – Qualificar os servidores concursados ou de comissão nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando sua formação em assuntos legislativos;
V – Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
VI – Fomentar programas e atividades de interesse público e recíproco com a população objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
VII – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
VIII – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
IX – Capacitar vereadores, diretores e assessores parlamentares, bem como servidores concursados ou de comissão de instituições municipais, para cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras públicas ou privadas ou participações representativas com as mesmas;

Gabinete do Vereador Anderson Clark *– Av. São Paulo, 3324 – Vera Cruz – Mongaguá – SP – 11730-000*
vereadorandersonclark@camaramongagua.sp.gov.br - (13) 9980.45613 whatsapp (13) 3445.6113

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

X – Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
XI – Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
XII – Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Mongaguá;
XIII – Iniciar estudos para atuar como mantenedora de uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
XIV – Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
XV – Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
XVI – Propiciar atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em regime de estágio ou probatório;
XVII – Promover ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
XVIII – Alavancar a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º – A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá.

Parágrafo Único: A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

***Gabinete do Vereador Anderson Clark** – Av. São Paulo, 3324 – Vera Cruz – Mongaguá – SP – 11730-000*
vereadorandersonclark@camaramongagua.sp.gov.br - (13) 9980.45613 whatsapp (13) 3445.6113

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 4º – A Escola do Legislativo de Mongaguá tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;
II – Direção;
III – Coordenação Pedagógica e de Projetos

Parágrafo Único: As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no "caput" deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
II – Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor ou Vereador - bem como por sua assessoria - da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

Art. 5º – As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º – A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Mongaguá.

Art. 7º – A Escola do Legislativo de Mongaguá poderá, respeitadas as disposições orçamentárias, integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 8º – Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação, estabelecendo o período de vacância.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 23 de Fevereiro de 2023.

Sergio Silvestre Rodrigues
Presidente

Gabinete do Vereador Anderson Clark *– Av. São Paulo, 3324 – Vera Cruz – Mongaguá – SP – 11730-000*
vereadorandersonclark@camaramongagua.sp.gov.br - (13) 9980.45613 whatsapp (13) 3445.6113